

INSTRUÇÃO SOBRE

PROGRAMA DE EXAMES PARA EXAMINADOR AERONÁUTICO DE PROFICIENCIA LINGUISTICA





LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS

| Páginas | Revisão | Data da Revisão | Páginas | Revisão | Data da Revisão |
|---------|----------|--------------------|-------------|---------|--------------------|
| 1 a 21 | Original | 27/02/2018 | | | |
| | | | | | |
| | - | | *** ## ** I | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



REGISTO DE REVISÕES

| Revisão Nº | Norma Afectada | Data da Revisão | Revisão Nº | Norma Afectada | Data da Revisão |
|------------|-------------------|--------------------|------------|-------------------|--------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | 1 | | 1 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



INSTRUÇÃO Nº 01/PEL/2018

DE 27 DE FEVEREIRO

Com vista a responder as exigências do Documento da OACI 9835, sobre a implementação dos requisitos de proficiência linguística foi necessário promover a alteração à instrução n.º 21/DSV/2015, por forma a incluir o programa de formação inicial e recorrente dos examinadores de proficiência linguística.

Em igual sentido foi aproveitado para se fazer algumas alterações ao procedimento de supervisão dos examinadores de proficiência linguística, introduzindo-se novos *job aids* que lhes irá permitir fazer uma melhor verificação dos examinadores na condução dos exames que estes realizam.

Aproveitou-se o ensejo para se introduzir outras melhorias e para fazer a adequação do documento com os princípios normativos em vigor na autoridade aeronáutica.

Assim sendo, objetiva-se com a presente alteração à instrução n.º 21/DSV/2015, conformar o programa de exame de proficiência linguística com as previsões do Documento da OACI 9835.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13° dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de dezembro e do nº 2 do artigo 173° do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2009, de 7 de setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:



1. OBJECTO

A presente Instrução estabelece orientações para o programa de exame de proficiência linguística, incluindo instruções e procedimentos para a designação de examinador de proficiência linguística.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente instrução é aplicável aos examinadores de proficiência linguística e examinandos a exame de proficiência linguística.

3. REFERÊNCIAS

Esta instrução baseou-se nos seguintes documentos pertinentes à segurança da aviação civil:

- a) CV-CAR 2.1 e 2.3;
- b) CV-CAR 8 Operações de voo;
- c) CV-CAR 17 Serviços de Trafego Aéreo;
- d) FS.PEL.01 Formulário para licença, qualificação, autorização ou certificado;
- e) FS.PEL.048 Carta de Autoridade;
- f) FS.PEL.05 Certificado de designação;
- g) FS.PEL.50 Relatório de exame de proficiência linguística;
- h) JA.PEL.63 Language proficiency examiner inspection checklist;
- i) Anexo 1 da OACI Licenciamento de pessoal;
- j) Documento 9835 manual de implementação dos requisitos de competência linguística.

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

- 4.1. Para efeitos do disposto na presente instrução entende-se por:
 - a) «Examinando», qualquer pessoa que é submetida a exame de proficiência linguística para emissão, renovação ou reemissão de qualificação de proficiência linguística sob o CV-CAR 2.1 e 2.3.;



- wExaminador linguístico de proficiência linguística», qualquer pessoa licenciada em ensino de língua, autorizada pela autoridade aeronáutica a conduzir um exame de proficiência linguística, para emissão, renovação ou reemissão de qualificação de proficiência linguística sob o CV-CAR 2.1 e 2.3;
- c) «Examinador operacional de proficiência linguística», qualquer pessoa que possui uma licença de piloto comercial ou controlador de trafego aéreo válida, autorizada pela autoridade aeronáutica a conduzir um exame de proficiência linguística, para emissão, renovação ou reemissão de qualificação de proficiência linguística sob o CV-CAR 2.1 e 2.3.
- 4.2. No âmbito desta instrução, as seguintes abreviaturas têm os seguintes significados:
 - a) PEPL Programa de Exame de Proficiência Linguística;
 - b) OACI Organização de Aviação Civil Internacional.

5. DESCRIÇÃO

5.1 Geral

- a) CV-CAR 2.1 e 2.3 exiges que os pilotos, controladores de trafego aéreo e operadores de estações aeronáuticas respetivamente, demonstrem proficiência linguística ao nível operacional da OACI (Nível 4).
- b) CV-CAR 17 e 8 exige que os prestadores de serviços de tráfego aéreo e operadores de aeronaves assegurem que o seu pessoal preenche requisitos de proficiência linguística da OACI.
- c) O exame de proficiência linguística tem dois propósitos:
 - (1) Demonstração de proficiência linguística em comunicações de radiotelefonia segura e eficiente por parte dos pilotos, controladores de trafego aéreo e operadores de estações aeronáuticas;
 - (2) Avaliação da eficácia da formação e aprendizagem da língua usada na aviação.
- d) Os conceitos utilizados no programa PEPL são os seguintes:
 - (1) A avaliação apenas da fraseologia não é suficiente para fins de licenciamento;



- (2) Deve ser avaliada a habilidade de falar e escutar comunicações radiotelefónicas;
- (3) A avaliação do conhecimento da gramática, escrita e leitura é inapropriado para fins de licenciamento;
- (4) A avaliação da proficiência linguística noutro contexto específico (por exemplo académico ou de negócio) é inapropriado para fins de licenciamento;
- (5) A avaliação de proficiência linguística pode ser apropriada noutros contextos, mas a proficiência linguística dos pilotos, controladores de tráfego aéreo e operadores de estações aeronáuticas deve ser no contexto profissional de cada classe;
- (6) O exame desenvolvido para outros fins pode ser útil para avaliar a formação e diagnosticar o examinando;
- (7) Para fins de licenciamento, a avaliação de proficiência linguística deve ser de acordo com os critérios estabelecidos no manual de implementação dos requisitos de competência linguística (Documento 9835), Anexo 1 da OACI e CV-CAR 2.1 e 2.3.
- (8) O exame de proficiência linguística deve ser realizado por dois examinadores, um linguístico e outro operacional;
- (9) Na elaboração dos exames de proficiência linguística podem estar envolvidos os pilotos, controladores de tráfego aéreo, administradores, formadores de língua da aviação e linguistas aplicados que têm experiencia na elaboração de exames de língua.
- e) O exame e ensino da língua, têm sido beneficiados pelos resultados das pesquisas feitas pelos pesquisadores de língua.
- f) Os principais elementos de exame são:
 - (1) Especificações de exame;
 - (2) Determinação do método e conteúdo de exame;
 - (3) Desenvolvimento dos itens de exame;
 - (4) Experimentação dos itens de exame;
 - (5) Análise dos resultados de exame;
 - (6) Revisão dos itens de exame;



- (7) Reexperimentação dos itens de exame;
- (8) Validação de exame;
- (9) Estabelecimento de um procedimento de classificação de exame;
- (10) Estabelecimento de um processo de formação dos examinadores;
- (11) Estabelecimento de um processo de controlo de qualidade de exame;
- (11) Estabelecimento de procedimento de retenção de exame.
- g) A participação de especialistas, pilotos, controladores de tráfego aéreo ou formadores no processo de qualificação de proficiência linguística, fortalece a integridade operacional do processo de qualificação.
- h) Um exame de proficiência linguística deve ter as seguintes características:
 - (1) Avalia a fala e a escuta num contexto de aviação;
 - (2) É baseado na escala de classificação e descritores holísticos da OACI;
 - (3) Avalia a proficiência linguística num contexto mais amplo do que meramente a fraseologia da OACI.
- i) Exame de proficiência linguística deve ser administrado directamente, com a interacção entre o examinador e o examinando, ou semidirecto através de perguntas e respostas gravadas.

6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E SELECÇÃO DE EXAMINADOR DE PROFICIENCIA LINGUÍSTICA

6.1 EXAMINADOR LINGUÍSTICO DE PROFICIENCIA LINGUÍSTICA

Um candidato a examinador linguístico deve:

- (1) Ser licenciado em ensino de língua;
- (2) Ter pelo menos 25 anos de idade;
- (3) Ter pelo menos 5 anos de experiencia em ensino da língua inglesa;
- (4) Estar familiarizado com os últimos resultados de uma pesquisa sobre aquisição da língua e teoria da aprendizagem da língua;



- (5) Ter conhecimento sobre a aquisição da segunda língua, conhecer os factores que influenciam a aquisição da segunda língua, bem como o papel da formação e exame para aquisição da segunda língua;
- (6) Ter conhecimentos sobre os princípios básicos da língua e ter consciência cognitiva sobre as funções da língua;
- (7) Ter conhecimentos sobre influências históricas da língua para responder as perguntas dos alunos sobre os sistemas gramaticais, lexicais e fonológicas;
- (8) Estar familiarizado com variedades de métodos de ensino, exames, técnicas da língua, princípios de desenvolvimento curricular e com as noções de estilo e motivação do aluno;
- (9) Ser capaz de relacionar a abordagem utilizada entre a teoria e aprendizagem da língua e ser capaz de desenvolver um programa de um curso da língua (objectivos do curso, currículo e actividades);
- (10) Estar familiarizado com língua usada nas comunicações de radiotelefonia;
- (11) Ter bom conhecimento de informática na óptica de utilizador;
- (12) Ter concluído satisfatoriamente uma formação de examinador de proficiência linguística;
- (13) Ter bom conhecimento dos regulamentos, instruções e materiais de orientação relacionados com o exame de proficiência linguística;
- (14) Possuir uma reputação que revele integridade e confiança, na indústria e na comunidade;
- (15) Completar com sucesso um seminário de padronização de examinador no prazo de um ano antes da designação.

6.2 EXAMINADOR OPERACIONAL DE PROFICIENCIA LINGUÍSTICA

Um candidato a examinador operacional de proficiência linguística deve:

- (1) Possuir uma licença de piloto comercial ou controlador de trafego aéreo válida;
- (2) Ter pelo menos 25 anos de idade;
- (3) Ter pelo menos o nível 5 da língua que requer a designação;
- (4) Ter pelo menos 5 anos de experiencia como piloto comercial ou controlador de tráfego aéreo;



- (5) Ter bom conhecimento de informática na óptica de utilizador;
- (6) Ter bom registro em relação a incidentes e acidentes;
- (7) Ter concluído satisfatoriamente uma formação de examinador de proficiência linguística;
- (8) Ter bom conhecimento dos regulamentos, instruções e materiais de orientação relacionadas com o exame de proficiência linguística;
- (9) Possuir uma reputação que revele integridade e confiança, na indústria e na comunidade;
- (10) Completar com sucesso um seminário de padronização de examinador no prazo de um ano antes da designação;
- (11) Estar familiarizado com vários métodos de ensino, exames, técnicas da língua, princípios de desenvolvimento curricular e com as noções de estilo e motivação do aluno.

7. PEDIDO

- a) Os candidatos a examinador devem preencher o formulário FS.PEL.01, disponibilizado no Departamento de Licenciamento da autoridade aeronáutica ou no sítio www.aac.cv.
- b) O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - (1) Cópia do diploma do curso ou licença profissional, conforme aplicável;
 - (2) Cópia do bilhete de identidade;
 - (3) Comprovativo de experiencia profissional;
 - (4) Comprovativo de pagamento;
 - (5) Cadastro policial;
 - (6) Uma carta de recomendação emitida por uma instituição acreditada;
 - (7) Comprovativo do curso de examinador de proficiência linguística aprovado ou aceite pela autoridade aeronáutica.



c) A autoridade aeronáutica recebe os pedidos e avalia os candidatos de acordo com os requisitos previstos na presente instrução e CV-CAR 2.1 e 2.3.

8. DESIGNAÇÃO

 a) Depois do processo de selecção, a autoridade aeronáutica emite um certificado de designação e uma carta de autoridade ao candidato seleccionado.

Nota: O acto de designação é um reconhecimento de que a designação é um privilégio, não um direito, e a autoridade aeronáutica pode suspender a designação em qualquer momento por qualquer motivo que julgar apropriado.

b) O examinador deve receber ainda os materiais de testes juntamente com um termo de cessão que inclui a lista de materiais assim como as condições e responsabilidades para o seu uso.

9. SUPERVISÃO

- a) Antes da designação, o candidato a examinador de proficiência linguística é verificado pela autoridade aeronáutica realizando os primeiros exames.
- b) O examinador pode ser verificado pelos inspectores da autoridade aeronáutica ou outra pessoa designada, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, por forma a cumprir com os CV-CAR 2.1 e 2.3 que requerem a observação de um dos exames dentro do período de validade da designação.
- c) O pessoal da autoridade aeronáutica que supervisiona as actividades dos examinadores deve sempre discutir os procedimentos e normas com os examinadores quando suscitar alguma dúvida.
- d) A verificação é realizada utilizando a lista de verificação JA.PEL.63.

10. FORMAÇÃO INICIAL

10.1 GENERALIDADES

 a) Antes da designação, os candidatos a examinador devem completar satisfatoriamente um seminário de padronização de examinador conduzido pela autoridade aeronáutica, uma pessoa autorizada ou uma organização de formação aprovada (exemplo: FAA Academy).



- b) O programa do seminário de padronização de examinador inclui as seguintes matérias:
 - (1) Preparação da entrevista;
 - (2) Abertura da entrevista;
 - (3) Condução da entrevista;
 - (4) Avaliação e classificação;
 - (5) Feedback & Relatório;
- c) O examinador deve ser treinado nos procedimentos relevantes para as funções de examinador antes de realizar os exames.

10.2 ORIENTAÇÃO

- a) O pessoal da autoridade aeronáutica deve estar presente durante os primeiros exames administrados pelo examinador para orientar e informar o examinador os procedimentos de exame.
- b) O examinador é convidado periodicamente pela autoridade aeronáutica, para aconselhamento e orientação para o desempenho das funções em conformidade com os procedimentos estabelecidos
- c) O examinador deve ter acesso aos regulamentos actualizados e aos dados técnicos de exames de proficiência linguística.
- d) O examinador deve receber instruções específicas da autoridade aeronáutica no desempenho das suas funções autorizadas.

10.3 FORMAÇÃO CONTÍNUA

- a) O examinador deve participar em seminários sobre proficiência linguística, tal como estabelecido em 10.1, e outros programas que contribuem para o desenvolvimento dos conhecimentos necessários para o desempenho das suas funções.
- b) O examinador deve participar em seminários de formação contínua pelo menos uma vez em cada três anos.
- Após a conclusão do seminário de formação contínua, o examinador deve enviar uma cópia do certificado para a autoridade aeronáutica no prazo de 15 dias depois da formação.



11. VALIDADE DA DESIGNAÇÃO

A designação é válida por um período de três anos.

12. RENOVAÇÃO

- a) Para renovação o examinador deve preencher o formulário FS.PEL.01 catorze dias antes da data de expiração da designação.
- b) A designação deve ser renovada, se:
 - (1) A autoridade aeronáutica necessitar de mais examinador;
 - (2) A autoridade aeronáutica ainda tiver a capacidade de gerir o examinador;
 - (3) O examinador cumprir com os requisitos de formação contínua;
 - (4) O examinador conduzir pelo menos 5 exames em cada ano durante o período da designação.
- c) É da responsabilidade do examinador completar o processo do pedido de renovação da designação.
- d) O processo da designação deve incluir:
 - (1) Uma cópia do certificado de designação anterior válido;
 - (2) Um registo de todas as actividades realizadas pelo examinador desde a emissão ou da última renovação da sua designação;
 - (3) Comprovativo de formação contínua.

13. REUNIÃO ANUAL

O examinador deve participar em reunião com autoridade aeronáutica, pelo menos uma vez por ano, para rever os procedimentos de exame, rever os padrões de exame e resolver alguns problemas que possam surgir.

14. MANUTENÇÃO DE CONHECIMENTOS E PERÍCIA

Após a designação, um examinador de proficiência linguística designado deve manter a actualização através de formação periódica de proficiência linguística, participação em reunião ou seminário de padronização de examinadores fornecidos ou realizadas pela autoridade aeronáutica.



15. RESCISÃO DA DESIGNAÇÃO E RECURSO

15.1 RESCISÃO DA DESIGNAÇÃO

A autoridade aeronáutica pode rescindir a designação a qualquer momento, por qualquer motivo que o presidente considerar apropriado.

15.2. TIPOS DE RESCISÃO

15.2.1 RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Rescisão por justa causa é baseada no mau desempenho do designado.

15.2.2 RESCISÃO NÃO POR JUSTA CAUSA

A rescisão não por justa causa pode ser por qualquer motivo que não seja por causa do mau desempenho do examinador (por exemplo, se a autoridade aeronáutica não necessitar do examinador ou se não tiver a capacidade de gerir o examinador).

Nota: Um examinador pode voluntariamente rescindir a designação a qualquer momento por escrito e entregar o certificado de designação à autoridade aeronáutica.

15.3. CARTA DE RESCISÃO

- a) O Presidente da autoridade aeronáutica é que toma a decisão de rescindir o examinador por escrito, justificando as razões da rescisão.
- b) Após a recepção da carta, o examinador deve suspender imediatamente as suas funções.

15.4. RECURSO DO EXAMINADOR

- a) Um examinador pode solicitar um recurso se não ficar satisfeito com a decisão da autoridade aeronáutica.
- b) O recurso deve ser feito no prazo de 60 dias de calendário depois da recepção da notificação da não renovação da designação.
- c) Rescisão por falta de necessidade da autoridade aeronáutica, incapacidade da autoridade aeronáutica em gerir o examinador, perca dos pré-requisitos de designação ou não cumprimento dos requisitos de formação contínua não podem ser objecto de recurso.



- d) Se o examinador quiser recorrer a sua rescisão, deve fazê-lo por escrito, no prazo de 14 dias de calendário a partir da data de recepção da notificação da decisão da autoridade aeronáutica, dirigindo a carta a autoridade aeronáutica solicitando o recurso.
- e) O examinador deve ser notificado por escrito da decisão do recurso no prazo de 60 dias de calendário a partir da data de recepção do recurso.

16. PRIVILÉGIOS, LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS EXAMINADORES

16.1. PRIVILÉGIOS

- a) O examinador é autorizado a realizar exames em conformidade com os procedimentos aprovados pela autoridade aeronáutica.
- b) O examinador não deve exercer os privilégios da designação, a menos que tenha um certificado de designação válido.
- c) O examinador deve ter na sua posse o certificado de designação, a carta de autoridade e cartão de identificação no momento da realização do exame.

16.2. LIMITAÇÕES

O examinador não deve:

- (1) Realizar exames que não estão especificados no certificado de designação e carta de autoridade;
- (2) Realizar exames se o examinado não apresentar comprovativo de elegibilidade;
- (3) Suspender temporariamente um exame para permitir que o examinado aprofunde os seus conhecimentos e depois continuar o mesmo exame;
- (4) Examinar mais do que um examinando de uma só vez.



16.3. RESPONSABILIDADES

O examinador deve:

- (1) Representar a autoridade aeronáutica de forma positiva;
- (2) Honrar todos os compromissos assumidos com a maior brevidade possível;
- (3) Dar total atenção ao examinando durante o período de exame;
- (4) Discutir com o examinando depois do exame em privado e confidencialmente;
- (5) Manter os conhecimentos sobre o exame de proficiência linguística;
- (6) Estabelecer e cumprir os procedimentos de segurança adequados;
- (7) Manter a segurança dos equipamentos e materiais de exame fornecidos pela autoridade aeronáutica;
- (8) Proteger o material e equipamentos acima mencionados de forma segura, não permitindo o acesso a pessoa não autorizada;
- (9) Representar a autoridade aeronáutica de forma que a credibilize;
- (10) Prestar exame aos examinandos da mesma forma, independentemente de quem os formou;
- (11) Compreender os requisitos gerais de elegibilidade continuamente;
- (12) Enviar o processo de exame à autoridade aeronáutica, independentemente dos resultados dos exames (aprovação, reprovação ou incompleto) no prazo de 7 dias depois do exame;
- (13) Ter acesso à Internet, acesso à um computador e impressora com programas suficientes para apoiá-lo no desempenho das suas funções;
- (14) Disponibilizar-se em comparecer nos exames quando possível;
- (15) Ter acesso à Internet, acesso a um computador e impressora com programas suficientes para apoiar as actividades necessárias;
- (16) Continuar a demonstrar uma atitude positiva em relação à segurança de aviação e contribuir para uma boa imagem da autoridade aeronáutica;
- (17) Desenvolver exames a pedido da autoridade;



- (18) Saber envolver os seus examinandos no exame, saber monitorar sua eficácia, saber desenvolver suas habilidades e conhecimentos profissionais, conhecer e usar as variedades de recursos para o exame;
- (19) Manter a capacidade de exercer as funções autorizadas ao mais alto nível.

17. RESPONSABILIDADES DA AUTORIDADE AERONÁUTICA

A autoridade aeronáutica deve:

- (1) Estabelecer um sistema administrativo eficaz para apoiar os examinadores no exercício das suas funções;
- (2) Estabelecer os procedimentos administrativos para o processamento rápido e eficaz dos documentos de exame;
- (3) Estabelecer os procedimentos administrativos para a entrada dos dados gerados pelo examinador no sistema de reporte de supervisão (SRS);
- (4) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para formação e supervisão dos examinadores;
- (5) Prever as mudanças dos requisitos de pessoal em função do crescimento rápido dos operadores e pessoal aeronáutico;
- (6) Fornecer material de apoio adequado aos examinadores.

18. REALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS EXAMES

- a) O examinador deve notificar a autoridade aeronáutica a data do exame de proficiência linguística pelo menos 4 dias úteis antes da data do exame.
- b) O examinador não pode cobrar uma taxa de exame que não foi acordada ou aprovada pela autoridade aeronáutica.
- c) O examinador deve usar os elementos de exame de proficiência linguística fornecidos pela autoridade aeronáutica para administrar os exames e enviar uma cópia de todos os exames desenvolvidos à autoridade aeronáutica.
- d) O tempo requerido para exame de proficiência linguística é de 20 minutos.



- e) O examinando deve preencher o formulário FS.PEL.09 (formulário de exame) 48 horas antes do exame e anexar o comprovativo de pagamento.
- f) O formulário de exame encontra-se disponibilizado nos serviços da autoridade aeronáutica ou no sítio www.aac.cv.

Nota: Todas as assinaturas devem ser originais, em tinta escura, com o nome impresso ou dactilografado abaixo ou ao lado da assinatura.

- g) O examinador deve verificar cuidadosamente o formulário do pedido FS.PEL.09 para garantir que todos os dados do examinando foram introduzidos correctamente.
- h) Se o exame não for concluído no tempo estipulado, o examinador deve enviar o processo do exame incompleto ao escritório da autoridade aeronáutica no prazo de 7 dias de calendário a partir da data do exame e agendar um novo exame para as áreas não terminadas no momento em que o exame foi interrompido.
- Se um examinador avaliar um examinando abaixo do nível 4 e o outro examinador igual ao nível 4 ou superior, um terceiro examinador deve ser envolvido, ou o primeiro e o segundo examinador devem chegar a um acordo sobre o resultado final do exame.
- j) Se um terceiro examinador for envolvido, o resultado final do exame é determinado através da votação pelos 3 examinadores.
- k) O examinando que não atingir o nível 4, pode recandidatar-se a um novo exame depois dos seguintes intervalos de tempo:
 - (1) Para o examinando que obtiver o nível 3, o intervalo de tempo mínimo é de 30 dias.
 - (2) Para o examinando que obtiver o nível 2, o intervalo de tempo mínimo é de 90 dias.
 - (3) Para o examinando que obtiver o nível 1, o intervalo de tempo mínimo é de 150 dias.
- Quando o examinando marcar um novo exame, pode ser examinado através da abordagem direta ou semidirecta.
- m) Para o examinando que obtiver o nível 6, a qualificação de proficiência linguística é válida por tempo indeterminado.



- n) Para o examinando que obtiver o nível 5, a qualificação de proficiência linguística é válida por seis anos.
- o) Para o examinando que obtiver o nível 4, a qualificação de proficiência linguística será válida por 3 anos.
- p) A validade da qualificação de proficiência linguística pode ser prorrogada através de um outro exame apenas se o exame ser feito 6 meses antes da data de expiração da qualificação.
- q) O examinando deve ter na sua posse um documento de identificação com a sua fotografia.
- r) O examinador deve verificar o documento de identificação do examinando antes do exame começar.
- s) Os níveis de desempenho exigidos estão especificados na Tabela 1 em anexo.
- t) Quando se tornar evidente durante o exame que um examinando não pude demonstrar competência num nível aceitável e ter falhado em algumas áreas do exame, o examinador pode interromper o exame, embora pode ser vantajoso continuar até o fim para que possa conhecer os seus pontos fortes e fracos.
- u) Depois de terminar o exame, o examinador deve fazer um relatório especificando a área que o examinando precisa melhorar.
- v) O examinador ou o examinando podem interromper o exame a qualquer momento após o fracasso numa área do exame.
- w) Depois do exame o examinador deve verificar se o processo de exame está completo antes do examinando deixar a sala de exame, entregar uma cópia do relatório do exame ao examinando, enviar o processo de exame à autoridade aeronáutica no prazo de 7 dias de calendário a partir da data do exame e ficar com uma cópia.
- x) A autoridade aeronáutica não deve emitir a qualificação de proficiência linguística se o processo de exame não estiver completo, caso contrário deve devolver o processo ao examinador.



19. RECURSO DO EXAMINANDO

- a) Dentro de 10 dias após ter sido notificado do resultado do exame, o examinando em caso de dúvida sobre o seu resultado, pode solicitar por escrito à autoridade aeronáutica uma revisão do resultado do exame e só pode requerer ao recurso uma só vez.
- b) Depois de receber um pedido de revisão do resultado do exame do examinando, a autoridade aeronáutica no prazo de 7 dias a partir da recepção do pedido de revisão, deve nomear uma comissão de revisão do exame que decide o resultado final do exame no prazo de 30 dias após a nomeação. Antes de ser tomada a decisão final, a restrição de não voar voos internacionais não será aplicável.

20. PROCESSAMENTO DE DESIGNAÇÃO INICIAL

- a) A autoridade aeronáutica deve assegurar que todos os requisitos para uma designação de examinador foram preenchidos e deve recolher toda e documentação necessária para o processo de designação.
- b) A autoridade aeronáutica deve emitir uma carta de autoridade e certificado de designação ao examinador.

21. FICHEIRO DOS EXAMINADORES.

- a) O departamento de licenciamento deve manter um ficheiro individual para cada examinador designado.
- b) O ficheiro deve conter o seguinte:
 - (1) Carta do pedido de designação para cada designação inicial e renovação;
 - (2) Carta de autoridade aeronáutica emitida ao examinador;
 - (3) Certificado de designação para cada designação inicial e renovação;
 - (4) Histórico disciplinar, se houver;
 - (5) Qualquer correspondência pertinente.

22. ENTRADA EM VIGOR

A presente instrução entra em vigor no dia 01 de março de 2018.



ANEXO

TABELA 1 – ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA – NÍVEL SUPERIOR, AVANÇADO E OPERACIONAL

| Nível | Pronuncia | Estrutura | Vocabulário | Fluência | Compreensão | Interacção |
|--------------------------|--|---|---|---|---|---|
| Superior (Nível 6) | A pronuncia, a acentuação, o ritmo e a entoação, embora eventualmente influenciados pela primeira língua ou por uma variante regional, quase nunca dificultam a compreensão. | sistemático | A variedade e a precisão do vocabulário são suficientes para comunicar eficazmente sobre uma grande variedade de temas familiares e não familiares. O vocabulário é idiomático, variado e adaptável ao registo | Capaz de manter conversas prolongadas com naturalidade e sem esforço. Varia o débito do discurso para efeitos estilísticos, por exemplo para acentuar um determinado argumento. Utiliza espontaneamente marcadores e articuladores do discurso. | Compreensão correcta e sistemática em quase todos os contextos, inclusivamente das subtilezas linguísticas e culturais. | Interage com facilidade em quase todas as situações. É sensível a pistas verbais e não verbais e responde-lhes adequadamente. |
| Avançado (Nível 5) | A pronuncia, a acentuação, o ritmo e a entoação, embora eventualmente influenciados pela primeira língua ou por uma variante regional, raramente dificultam a compreensão. | Bom domínio sistemático das estruturas gramaticais básicas e complexas e dos padrões sintácticos. Tenta estruturas complexas, mas comete erros que, por vezes, prejudicam o sentido. | A variedade e a precisão do vocabulário são suficientes para comunicar eficazmente sobre temas correntes, concretos e profissionais. Recurso sistemático e correcto a paráfrases. O vocabulário é por vezes idiomático. | Capaz de manter conversas prolongadas com Relativa facilidade sobre temas familiares, mais incapaz de variar o débito do discurso como instrumento estilístico. Capaz de utilizar adequadamente marcadores e articuladores do discurso. | Compreensão correcta de temas correntes, concretos e profissionais e geralmente correcta quando o falante se vê confrontado com uma situação linguística ou circunstancial complexa ou uma mudança imprevista no rumo dos acontecimentos. Capaz de compreender uma série de variedades de discurso (dialectos e/ou sotaques) ou registos. | As respostas são imediatas, adequadas e informativas. Gere eficazmente a relação falante/ouvinte |
| Operacional (Nível 4) | A pronúncia, a acentuação, o ritmo e a entoação, são influenciados pela primeira língua ou por uma variante regional, por vezes dificultam a compreensão. | As estruturas gramaticais e os padrões sintácticos básicos são utilizados com criatividade e normalmente bem dominados. Podem ocorrer erros, sobretudo em circunstancias excepcionais | A variedade e a precisão do vocabulário são suficientes para comunicar eficazmente sobre temas correntes, concretos e profissionais. Capaz, muitas vezes, de utilizar com êxito | Capaz de produzir enunciados a um ritmo adequado, Podem ocorrer quebras de fluência na mudança de um discurso planeado ou com recurso a expressões conhecidas para uma interacção espontânea, mas sem que isso | A compreensão é geralmente correcta em temas correntes, concretos e profissionais quando o sotaque ou a variedade de discurso utilizada é suficientemente inteligível para uma comunidade de | As respostas são normalmente imediatas, adequadas e informativas. Inicia e mantém o diálogo mesmo quando lida com uma mudança imprevista no rumo dos acontecimentos. Lida convenientemente com aparentes mal-entendidos |



| | ou | paráfrases, na | impeça a | utilizadores | tratando de |
|-----|----------------|----------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | imprevistas, | falta de | comunicação | internacional. | verificar, |
| | mas | vocabulário, | efectiva. Utiliza | Quando o | confirmar ou |
| | raramente | em | de um modo | falante se vê | clarificar o que se |
| | interferem | circunstancias | limitado os | confrontado | pretende. |
| | com o sentido. | excepcionais | marcadores ou | com uma | |
| | | ou | articuladores do | situação | |
| | | imprevistas. | discurso. A | linguística ou | |
| 1 1 | | Recurso | utilização de | circunstancial | |
| | | sistemático e | bordões | complexa ou | |
| | | correcto a | linguísticos não é | uma mudança | |
| | | paráfrases. O | factor de | inesperada no | |
| | | vocabulário é | distracção. | rumo dos | |
| | | por vezes | | acontecimentos, | |
| | | idiomático. | | a compreensão | |
| | | | | pode ser mais | |
| | | | | lenta ou exigir | |
| | | | | estratégias de | |
| | | | | clarificação | |



Praiatur, Agência de Viagens & Turismo, LDA

Av. Amilcar Cabral, 36 CP 470 Praia - Santiago - Cabo Verde Telefone: (00238) 2615746 - Fax: (00238) 2614500 NIF: 200125354 - Alvará: 21/Avt/10 URL: - E-Mail: praiatur.lda@cvtelecom.cv Nº Reg. Firma 151/1989/11/08 - Nº IATA 64-2 0298 3

Aac - Agência Aviação Civil Rotunda Antigo Aeroporto - Achada Grande Praia C.P. 371

678

Fatura Nº 475

V/Contrib. Vencimento Moeda Data Página ORIGINAL 357083792 15-03-2018 CVE 28-02-2018 1/1 2ª Via

V/Referência Pedido Por Serviço Programa V/EMAIL DE 23/02/2018 594/18 23-02-2018 Vanusa Rodrigues Transportes Aéreos

| Descrição | Pax | Pr. Unitário | IVA | % Com | Comissão | Total |
|--|-----|--------------|-----|-------|----------|-----------|
| Valor dos bilhetes nºs, emitidos a favor dos passageiros, nos percursos PRAIA/SAL/PRAIA: | | | | | | |
| 4745146588028 - FORTES/SILVINO MR, | 1 | 21 200.00 | 2) | | | 21,200.00 |
| 4745146588029 - DEPINA/JOSECASEMIRO MR. | 1 | 21 200.00 | 2) | | | 21,200.00 |

CVE:Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Escudo de Cabo Verde

| Incidência | Valor |
|------------|-------|
| 42400.00 | 0.00 |
| | |

2) - Isento - art. 14º nº1 (transportes)

Em caso de depósito, favor dar instruções ao banco para colocar o(s) nº(s) das facturas que estão sendo liquidadas. Obrigado

IVA: 0.00 A Pagar: 42,400.00 A Pagar em Euros: 384.53

42,400.00

Documento Processado por Computador / Computer Processed Powered by SIGAV @ - Licenciado exclusivamente ao contribuinte 28-02-2018 17:16 - Artemisa

Total Serviços:

C.R.C. de Praia 151/1989/11/08 - Capital Social de 10.000.000CVE Contas Bancárias:

- NIB: 0003.0000.11201173101.76 -IBAN: CV64 0003 0000 1120117310176 SWIFT CODE: BCATCVCV INTERATLÂNTICO - NIB: 0005.0000.02079778101.97 IBAN: CV64 0005 0000 0207977810197 SWIFT CODE: CGDICVCP - NIB: 0009.0017.13327001132.11

Banco Internacional de Cabo Verde B A I IBAN: CV64 0009 0017 1332700113211 SWIFT CODE: BESCCVCP IBAN: CV64 0008 1002 0002307700124 SWIFT CODE: BAIPCVCV IBAN: CV64 0002 0000 3222943510160 SWIFT CODE: CXECCVCV - NIB: 0008.1002.00023077001.24 C.E.C.V - NIB: 0002.0000.32229435101.60